O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §7º da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, §1º do Regimento Interno, Promulga:

LEI Nº 3.736 DE 04 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE A ENTRADA DE ALIMENTOS ADQUIRIDOS EM OUTROS LOCAIS NAS DEPENDÊNCIAS DOS ESTABELECIMENTOS DE CULTURA, LAZER E ENTRETENIMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ.

Art. 1º Fica permitida a entrada de alimentos adquiridos em outros locais nas dependências dos estabelecimentos de cultura, lazer e entretenimento.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, serão considerados estabelecimentos de cultura, lazer e entretenimento:

a) Salas de Cinema;

b) Teatros;

c) Circos;

d) Lonas Culturais.

Art. 2º Os estabelecimentos enquadrados no artigo anterior deverão se adequar às normas vigentes a partir da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. Os estabelecimentos não poderão fazer restrição quando aos alimentos.

Art. 3º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I- multa de R$ 1.000,00;

II - na reincidência R$ 2.000,00;

III - reiterada a infração, após a aplicação disposto no inciso II, aplicar-se-á

a sanção de suspensão do alvará de funcionamento expedido pelo Município por até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Na reincidência prevista no inciso II será considerado o interstício de 10 (dez) dias a partir da data do ato infracionário para aplicação de nova multa.

Art. 4º A fiscalização para o cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo anterior competem ao órgão municipal que poderá, para tanto, valer-se de sua própria estrutura administrativa ou firmar convênios com as instituições competentes.

Art. 5º Excluem-se das obrigações contidas nesta Lei os estabelecimentos que rotineiramente proíbem o consumo de alimentos de qualquer natureza em suas dependências.

Art. 6º Para ciência aos usuários sobre o seu direito, os estabelecimentos previstos no artigo 1º deverão fixar em local visível informação sobre a Lei Municipal em vigor e permitir a entrada de alimentos comprados em outros locais.

Parágrafo único. Os adesivos deverão ser confeccionados nas medidas de 120 cm x 30 cm, em fonte de fácil legibilidade.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaguaí, 29 de maio de 2019.

RUBEM VIEIRA DE SOUZA
PRESIDENTE

Autoria: Vereador Willian Cezar de Castro Padela

Vereador Alexandro Valença de Paula